



CONTRATO DE ADESÃO Nº 09 /2012-ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -  
ANTAQ E A EMPRESA COMPANHIA REFINADORA DA  
AMAZÔNIA - AGROPALMA.**

A ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ, CEP 70.760-545, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, com poderes conferidos pelo inciso V do art. 4º do Regimento Interno, doravante denominada ANTAQ e COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5.555, Tapanã, Belém, PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.663.484/0001-86, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOSÉ HILÁRIO R. DE FREITAS, CPF Nº 003.107.781-15, e por seu Gerente Geral, Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 480.010.588-91, doravante denominada AUTORIZADA, aderem, de forma integral, a este Instrumento de Autorização, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para exploração do terminal de uso privativo exclusivo, a seguir denominado TERMINAL, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este CONTRATO tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO pela ANTAQ, para a exploração, pela AUTORIZADA, do TERMINAL à mesma pertencente, inscrito no CNPJ nº 83.663.484/0008-52, localizado na Rodovia PA-150, zona rural, Tailândia, PA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias nos rios da Amazônia, por meio de balsas, realizando carga e descarga de óleo vegetal bruto, em conformidade com o Decreto nº 6.620, de





29 de outubro de 2008 e a norma para outorga de autorização para construção, exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

#### **Subcláusula Primeira**

O **TERMINAL** está localizado fora de área do porto organizado, tendo sido atendido os requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Habilitação Técnica exigidos no Capítulo III da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que disciplina a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal de uso privativo, constante do art. 3º, inciso II, alínea "c", conforme comprovam os documentos constantes do Processo nº 50305.003541/2011-02.

#### **Subcláusula Segunda**

O **TERMINAL** será explorado na modalidade de uso privativo exclusivo, podendo movimentar cargas próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, nos termos do art. 4º, inciso II e § 2º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

#### **Subcláusula Terceira**

Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário a carga movimentada diretamente de ou para embarcação atracada ao cais do terminal portuário de uso privativo.

#### **Subcláusula Quarta**

A área de operação do **TERMINAL** denominado "Porto CRAI" corresponde à fração de terreno de propriedade da **AUTORIZADA**, com área de 10.000m<sup>2</sup>, delimitada por meio da PLANTA ARQUITETÔNICA – LAY-OUT DAS INSTALAÇÕES, emitida em 11/2009, incluindo as benfeitorias que integram as suas instalações.

#### **Subcláusula Quinta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definida pela SPU.

#### **Subcláusula Sexta**





É admitido o compartilhamento da infraestrutura de acostagem entre terminais de uso privativo outorgados, desde que sejam observadas as condicionantes do art. 9º da norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA AUTORIZAÇÃO**

Este **CONTRATO** fundamenta-se nos arts. 4º, inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, nos arts. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c", 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribuem competência à **ANTAQ** para a presente outorga de **AUTORIZAÇÃO**, e no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

Este **CONTRATO** constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Subcláusula Primeira**

O regime jurídico para a exploração do **TERMINAL** observará as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que couber, e as Normas da ANTAQ que disciplinam a matéria, bem como no que consta do Processo nº 50305.003541/2011-02.

### **Subcláusula Segunda**

A **AUTORIZAÇÃO** objeto deste **CONTRATO** constitui ato administrativo unilateral, sendo a exploração do **TERMINAL** realizada por conta e risco exclusivo da **AUTORIZADA**.

### **Subcláusula Terceira**

A presente **AUTORIZAÇÃO** será exercida em regime de liberdade de preços.

3/14





salvo nos casos da situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cumprindo à **ANTAQ** reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da mesma Lei.

#### **Subcláusula Quarta**

Em caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou que coloquem em risco a distribuição de cargas essenciais ao consumo, ou quando comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, a **ANTAQ** poderá determinar à **AUTORIZADA** a movimentação ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

#### **Subcláusula Quinta**

Na ocorrência da situação prevista na Subcláusula anterior, a **AUTORIZADA** será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao terminal.

#### **Subcláusula Sexta**

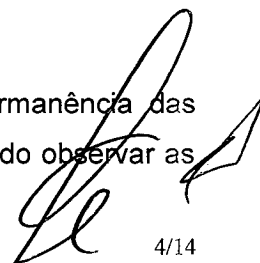
Os contratos para movimentação e/ou armazenagem de cargas celebrados entre a **AUTORIZADA** e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do Poder Público, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ANTAQ**.

#### **Subcláusula Sétima**


A contratação de mão-de-obra feita pela **AUTORIZADA** não implicará em qualquer relação entre aqueles contratados e a **ANTAQ**, não havendo a transferência para o Poder Público de quaisquer ônus em relação a essa mão-de-obra.

#### **Subcláusula Oitava**

Não se qualifica como direito adquirido da **AUTORIZADA** a permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as



4/14









novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA NO TERMINAL DE USO PRIVATIVO**

A **AUTORIZAÇÃO** pressupõe a prestação, pela **AUTORIZADA**, de operações adequadas na movimentação e armazenagem de cargas, inclusive quanto ao modo, forma e condições de exploração, entendendo-se como operação adequada a que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade do preço de venda dos serviços.

##### **Subcláusula Primeira**

A **AUTORIZAÇÃO** compreende a movimentação e armazenagem no **TERMINAL** de cargas próprias, em conformidade com o Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, de acordo com a declaração apresentada pela **AUTORIZADA**, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que disciplina a outorga de autorização para a exploração de terminal portuário de uso privativo, a seguir discriminadas: cargas próprias: óleo vegetal bruto.

##### **Subcláusula Segunda**

Compreende-se por carga própria aquela que pertença à **AUTORIZADA**, à sua controladora, ou à sua controlada, ao mesmo grupo econômico ou às empresas consorciadas no empreendimento, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga.

##### **Subcláusula Terceira**

Não se considera como carga própria contêineres e veículos transportadores.

##### **Subcláusula Quarta**

Toda alteração de carga movimentada no **TERMINAL** deverá ser comunicada à **ANTAQ**, devendo, obrigatoriamente, ser observados os demais requisitos pertinentes previstos no arcabouço legal vigente.





#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A **AUTORIZAÇÃO** referida na Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos contados da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União, assegurada a prorrogação **UMA ÚNICA VEZ** por igual período, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **AUTORIZADA** a execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **UNIÃO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela **ANTAQ** exclua ou atenua essa responsabilidade.

##### Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput* desta Cláusula, a **AUTORIZADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **AUTORIZAÇÃO**, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente **CONTRATO**.

##### Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo que a transferência da **AUTORIZAÇÃO** a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração do **TERMINAL** confere à **ANTAQ**, em relação a este **CONTRATO**, a prerrogativa de :

I - fiscalizar a realização de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do **TERMINAL**;





II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à **AUTORIZAÇÃO**, bem como as cláusulas deste **CONTRATO**;

III - fiscalizar a operação do **TERMINAL**, atentando para o cumprimento das disposições legais e normas da **ANTAQ** bem como das cláusulas avençadas neste **CONTRATO**;

IV - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos preços privados;

V - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**, bem como de disposições legais e normas regulamentares que regem a **AUTORIZAÇÃO**;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

VII - promover medidas que assegurem a adequação, preservação e conservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:

I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "F";

II - enviar à **ANTAQ**, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à **ANTAQ**, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à **ANTAQ**, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Desempenho Portuário), disponível no sítio da **ANTAQ** na internet, e, por meio desse Sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:





a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela **ANTAQ** e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à **ANTAQ** trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;

X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da **ANTAQ**, ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;

XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;







XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**





O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressos ou implícitos neste **CONTRATO**, resultará na aplicação de penalidades (advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de inidoneidade, conforme o caso), previstas no art. 67, incisos I a V, Título III, Seção I, da Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na **ANTAQ**, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

#### **Subcláusula Única**

Para aplicação das penalidades de que trata o *caput* desta Cláusula, será observado o disposto na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na **ANTAQ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

Esta **AUTORIZAÇÃO** poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela **ANTAQ**, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

#### **Subcláusula Primeira**

A penalidade de anulação será aplicada quando a **AUTORIZAÇÃO** estiver eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a **AUTORIZADA** apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

#### **Subcláusula Segunda**

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada, a critério da **ANTAQ**, considerando a gravidade da infração, quando:





I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do **Terminal**;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela **ANTAQ**;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela **ANTAQ** e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de cargas;

V - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela **ANTAQ** e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

#### **Subcláusula Terceira**

A penalidade de declaração de inidoneidade da **AUTORIZADA** será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **CONTRATO**;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

#### **Subcláusula Quarta**

A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, na cassação da **AUTORIZAÇÃO**.

#### **Subcláusula Quinta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade, sujeitará a **AUTORIZADA** às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à **AUTORIZADA** executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do **TERMINAL**, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normais legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

### Subcláusula Única

As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação prévia da **ANTAQ**, assim como do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pelo órgão competente, e manifestação da autoridade municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A **AUTORIZADA**, quando a operação do terminal exigir a utilização de proteção e acesso aquaviários operados e/ou mantidos pela **UNIÃO** ou por concessionária de serviço portuário, acordará com uma ou outra, conforme o caso, sendo cobrada da primeira, remuneração proporcional ao uso da referida infraestrutura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto este **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis que integram o **TERMINAL** não reverterão à **UNIÃO**.

### Subcláusula Primeira

Sem prejuízo no disposto no item acima, quando da extinção deste **CONTRATO**, se assim justificar o interesse público, a **UNIÃO** poderá optar pela exploração do **TERMINAL**, hipótese em que reverterão para o seu patrimônio os referidos bens móveis e imóveis, após prévio pagamento de justa indenização à **AUTORIZADA**.

### Subcláusula Segunda

Para os efeitos previstos no item anterior, a **AUTORIZADA** continuará na exploração do **TERMINAL**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, enquanto não lhe







for paga a indenização dos bens revertidos.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos a este **CONTRATO** poderá a **AUTORIZADA** apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração à Diretoria da **ANTAQ**, observados os trâmites previstos na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **ANTAQ** fará publicar extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União dentro do prazo de 20 dias, contado de sua assinatura.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, da Justiça Federal, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este **CONTRATO**, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, DF, em 20 de JUNHO de 2012

  
TIAGO PEREIRA LIMA - Diretor Geral em Exercício  
ANTAQ





JOSÉ HILÁRIO R. DE FREITAS – DIRETOR

CPF nº 003.107.781-15

AUTORIZADA – COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – GERENTE GERAL

CPF nº 480.010.588-91

AUTORIZADA – COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....





Boa Vista - FETEC/RR - CNPJ: 05.607.916/0001-28, coma a intervenção do Município de Boa Vista/RR. PROCESSO: 72031.004105/2009-28. OBJETO: Prorrogação "de ofício" o prazo de vigência para 25/06/2013, de acordo com o disposto no art. 3, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 0002/2012 ao Convênio Nº 00177/2008. Nº Processo: 72090001393200845. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL, CNPJ nº 00.957.404/0001-78. Executor: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL, CNPJ nº 00.957.404/0001-78. Interveniante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CNPJ nº 03.500.589/0001-85. Objeto: Prorrogação "de ofício" o prazo de vigência do convênio 177/2008, tendo em vista atrasada liberação de recursos. Vigência: 31/12/2008 a 23/10/2012. Data de Assinatura: 19/06/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO/FÁBIO RIOS MOTA - Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo.

(SICONV - 21/06/2012)

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 722424/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e o Estado de Sergipe/SE, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, com a intervenção da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP/SE. PROCESSO: 72031.006498/2009-12. OBJETO: Alterar as Cláusulas 2ª e 4ª. VIGÊNCIA: Até 08/12/2012. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 08/06/2012, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo; ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES, Secretário de Estado do Turismo e SETUR/SE; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Presidente da CEHOP/SE.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 721214/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/RN, com a intervenção do Estado do Rio Grande do Norte. PROCESSO: 72031.006341/2009-89. OBJETO: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas 2ª e 4ª. VIGÊNCIA: Até 02/11/2012. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 05/06/2012, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo; ROSALBA CIARLINI ROSADO, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte; RENATO FERNANDES DA SILVA, Secretário de Estado do Turismo - SETUR/RN.

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 727325/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e o Município de Lapa/PR. PROCESSO: 72031.006701/2009-42. OBJETO: Alterar as Cláusulas 2ª e 4ª. VIGÊNCIA: Até 28/10/2012. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 20/06/2012, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo; PAULO CESAR FIATES FURIATI, Prefeito Municipal de Lapa/PR.

**Ministério dos Transportes**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2012 - UASG 390007**

Nº Processo: 50000008269201254. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012 Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 0468977000102. Contratado: IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços educacionais, relativos a curso de pós-graduação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/06/2012 a 20/06/2014. Valor Total: R\$11.770,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800022. Data de Assinatura: 20/06/2012.

(SICON - 21/06/2012) 390007-00001-2012NE800088

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 25/2012**

O Ministério dos Transportes por intermédio de sua precorista designada pela portaria 557 de 07 de dezembro de 2011 torna público o resultado da licitação acima sagrando-se vencedora a licitante 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA ME.

MARA LUCIA PACHECO LOPES

(SICONV - 21/06/2012) 390004-00001-2012NE800018

**PREGÃO Nº 26/2012**

O Ministério dos Transportes, por intermédio de sua Precorista, designada pela Portaria nº 556de 07/12/11, informa aos interessados que no PREGÃO acima citado foi vencedor: PURÍSSIMA-GUA MINERAL LTDA

IVÔNIA BORGES DA SILVA

(SICONV - 21/06/2012) 390004-00001-2012NE800018

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ADESAO Nº 8/2012**

Nº Processo: 50300.000077/2012-15. Celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Autorizada, a empresa FERROUS RECURSOS DO BRASIL S.A. Objeto: Outorga de Autorização mediante CONTRATO DE ADESAO pela ANTAQ, para construção e exploração de terminal de uso privativo exclusivo, pela AUTORIZADA, localizado na Fazenda Bataião, Praia das Neves, s/nº, município de Presidente Kennedy, ES, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Fundamento Legal: arts. 4º, Inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, nos arts. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c", 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação deste extrato, assegurada a prorrogação por uma única vez, por igual período, na forma da Lei. Assinam: pela União, o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima; e pela Autorizada, os diretores Jayme Nicolato Correa e Rodrigo Campos Vieira. Data de assinatura: 30 de maio de 2012.

**EXTRATO DE ADESAO Nº 9/2012**

Nº Processo: 50305.003541/2011-02 Celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Autorizada, a COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA. Objeto: Outorga de Autorização mediante CONTRATO DE ADESAO pela ANTAQ, para exploração do terminal de uso privativo exclusivo - pela AUTORIZADA, localizado na Rodovia PA-150, zona rural, Tailândia, PA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Fundamento Legal: arts. 4º, Inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, no art. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c" e 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação deste extrato, assegurada a prorrogação por uma única vez, por igual período, na forma da Lei. Assinam: pela União, o Diretor-Geral em exercício, TIAGO PEREIRA LIMA; e pela Autorizada, os Diretores, José Hilário R. Freitas e Antônio Pereira da Silva. Data de assinatura: 20 de junho de 2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 8/2012**

O Pregoeiro da ANTAQ torna público o resultado do PREGÃO Eletrônico nº 8/2012, do tipo menor preço. As empresas EDERSON F. DE SOUZA - ME; CNPJ: 13.831.145/0001-86, foi a vencedora do item 1, no valor total de R\$ 7.089,00 (sete mil, oitenta e oito reais); a empresa SANCLAN-SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.709.273/0001-63, foi a vencedora do item 2, no valor total de R\$ 8.899,94 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

JOÃO BATISTA CABRAL NASSAR

(SICONV - 21/06/2012) 393002-39251-2012NE000165

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

O Pregoeiro da Anaq torna público o resultado do PREGÃO Eletrônico nº 12/2012. A empresa D. ABDON E CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.753.028/0001-13 foi a vencedora da licitação, com o valor global anual de R\$ 3.533.040,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil e quarenta reais).

RAFAEL SOARES MOTA

(SICONV - 21/06/2012)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008. Nº Processo: 50500.041805/2008-14. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CPNJ Contratado: 07.047.251/0001-70. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 31/05/2012.

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Número do Contrato: 2012/001/00 Termo Aditivo nº 2012/001/02 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011 Contratante: CODOMAR/AHIPAR CNPJ do Contratado: 06.347.892/0007-73 Contratado: PROJENAV ENGENHARIA NAVAL. CNPJ do Contratado: 13.161.936/0001-53 Objeto: Segundo Termo Aditivo: adita-se a Cláusula Quinta do valor do Contrato - R\$ 314.794,00 (trezentos e catorze mil, setecentos e noventa e quatro reais) para R\$ 391.885,07 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), onde foi acrescido o valor de R\$ 77.091,07 (setenta e sete mil, noventa e um reais e sete centavos). PRAZO: Fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, tendo seu término previsto para o dia 14 de julho de 2012. Data da assinatura: 01/06/2012.

Número do Contrato: 2009/008/00 Termo Aditivo nº 2009/008/04 -AHIPAR Contratante: CODOMAR/AHIPAR CNPJ do Contratado: 06.347.892/0007-73 Contratado: DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ do Contratado: 05.052.780/0001-37 Objeto: Repactuação ao Contrato acima mencionado, de 30 de novembro de 2009. Resolvem: O valor fixado na Cláusula Sexta - Do Preço, do contrato ora aditado, de R\$ 698.389,05 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), fica alterado para R\$ 748.728,01 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo), em razão da repactuação do contrato pelo período de 1º/03/2012 a 28/02/2013, no valor de R\$ 50.538,96 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Data da assinatura: 18/06/2012, com efeito retroativo a 1º de março de 2012.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes, realizará, em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Audiência Pública, visando divulgar que promoverá licitação na modalidade Concorrência Pública para contratar empresas interessadas em executar as obras de duplicação da BR-153/SP, km 54,3 ao km 72,1, no município de São José do Rio Preto/SP. A Audiência Pública será realizada no dia 20 de julho de 2012, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no endereço Avenida Alberto Andalo, Nº 3.030, 9º andar - Centro - São José do Rio Preto/SP. Durante a Audiência os interessados terão acesso a todas as informações disponíveis.

Brasília, 21 de junho de 2012  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Diretor Executivo

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 00069/2006. Nº Processo: 5060000323200666. Convenientes: Concedente: DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Unidade Gestora: 393003, Gestão: 39252. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, CNPJ nº 53.415.717/0001-60. Interveniante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 01.258.944/0005-50. Objeto: Tendo em vista o 10º Termo aditivo de prorrogação de prazo do convênio n°069/2006. Vigência: 30/06/2006 a 24/11/2012. Data de Assinatura: 28/05/2012. Signatários: Concedente: TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, CPF nº 180.777.838-05. Conveniente: TOSHIO MIZATO, CPF nº 797.026.518-91. Interveniante: MARIO DIRANI, CPF nº 922.508.078-68.

(SICONV - 21/06/2012)

